

ANO IV n. 8 Agosto de 2020

SUMÁRIO

1. LEGISLAÇÃO

2. JURISPRUDÊNCIA

2.1 Ementário

- AÇÃO COLETIVA
- AÇÃO RESCISÓRIA
- ACIDENTE DO TRABALHO
- ACORDO
- ACORDO EXTRAJUDICIAL
- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
- ARQUIVAMENTO
- AUDIÊNCIA
- AUTO DE INFRAÇÃO
- AUTOS
- CERCEAMENTO DE DEFESA
- COISA JULGADA
- COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE
- EMPREITADA
- EXECUÇÃO
- EXECUÇÃO FISCAL
- FÉRIAS
- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
- INTIMAÇÃO
- JORNADA DE TRABALHO
- JUROS
- JUS POSTULANDI
- JUSTIÇA GRATUITA
- LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO
- MANDADO DE SEGURANÇA
- PANDEMIA
- PENHORA
- PERÍCIA
- PESSOA COM DEFICIÊNCIA

- [CRÉDITO TRABALHISTA](#)
- [DANO MATERIAL](#)
- [DANO MORAL](#)
- [DANO MORAL COLETIVO](#)
- [DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA](#)
- [DISSÍDIO COLETIVO](#)
- [EMBARGOS DE TERCEIRO](#)
- [EMPREGADO PÚBLICO](#)
- [EMPREGADOR DOMÉSTICO](#)
- [PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS](#)
- [PLANO DE DEMISSÃO VULUNTÁRIA \(PDV\)](#)
- [RELAÇÃO DE EMPREGO](#)
- [RENÚNCIA](#)
- [REPERCUSSÃO GERAL](#)
- [TERCEIRIZAÇÃO](#)
- [TUTELA DE URGÊNCIA](#)
- [VEÍCULO](#)



LEGISLAÇÃO

[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 5, DE 9 DE JULHO DE 2020](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Órgão Especial.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 7/8/2020, p. 258-260)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 6, DE JULHO DE 2020](#)

Registro da Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 7/8/2020, p. 255)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 7, DE 9 JULHO DE 2020](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 7/8/2020, p. 255-257)

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 67, DE 25 DE AGOSTO DE 2020](#)

Dispõe sobre o Programa de Estágio para estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 27/8/2020, p. 1-9)

[PORTARIA VTSRS N. 1, DE 14 DE AGOSTO DE 2020](#)

Regulamenta a juntada de arquivos de áudio, vídeo e de outras mídias aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 24/8/2020, p. 9.126-9.128)

[PORTARIA NFTPAS N. 2, DE 05 DE AGOSTO DE 2020](#)

Dispõe sobre a juntada de arquivos de áudio e vídeo aos processos que tramitam no PJe, disciplina sua utilização e dá outras providências.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 27/8/2020, p. 7.456-7.459)

[RECOMENDAÇÃO CONJUNTA GCR.GVCR N. 2, DE 18 DE AGOSTO DE 2020](#)

Recomenda o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e partes que atuam no exercício do **jus postulandi**, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante a pandemia da Covid-19 e a habilitação das funcionalidades siga-me ou WhatsApp Business.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 18/8/2020, p. 1-2)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 72, DE 6 DE AGOSTO DE 2020](#)

Acolhe a sugestão do Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira quanto à redação do inciso II do art. 15 e aprova a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 11/8/2020, p. 320-321)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 73, DE 6 DE AGOSTO DE 2020](#)

Aprova a Proposição SEGE n. 2/2020, que trata da revisão do Plano Estratégico 2015-2020, para alteração do indicador estratégico Índice de Execução do Plano de Aquisições.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 11/8/2020, p. 325)

[RESOLUÇÃO GP N. 148, DE 6 DE AGOSTO DE 2020](#)

Institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 11/8/2020, p. 321-325)



JURISPRUDÊNCIA

2.1. Ementário

AÇÃO COLETIVA

SENTENÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL

EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. LEGITIMIDADE CONCORRENTE. ARTS. 97 E 98 DO CDC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NA AÇÃO COLETIVA. O fato de o sindicato representativo da categoria profissional ser parte legítima para promover a execução da sentença proferida em ação coletiva (art. 82, IV do CDC) não exclui a legitimidade concorrente da substituída de promover ação

individual de execução de sentença coletiva (arts. 97 e 98 do CDC). Contudo, no caso, tendo em vista a decisão interlocutória, a decisão da exceção de pré-executividade e o acordo homologado nos autos do processo principal, bem como a data de ajuizamento da presente ação de cumprimento de sentença, resta afastada a execução individual, devendo esta ser promovida pelo sindicato da categoria, conforme acordo homologado na ação coletiva. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011120-79.2019.5.03.0094 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/08/2020, P. 1.777).



AÇÃO RESCISÓRIA

EXTINÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDOS DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Nos termos do art. 525 da CLT, "Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (...) § 12. Para efeito do disposto no inciso III do § 1º deste artigo, considera-se também inexigível a obrigação reconhecida em título executivo judicial fundado em lei ou ato normativo considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, ou fundado em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso.(...) § 14. A decisão do Supremo Tribunal Federal referida no § 12 deve ser anterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda. § 15. Se a decisão referida no § 12 for proferida após o trânsito em julgado da decisão exequenda, caberá ação rescisória, cujo prazo será contado do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal". Evidente, pois, que só caberá ação rescisória quando a decisão que se pretende rescindir tiver transitado em julgado antes da decisão proferida pelo STF. Em sendo o trânsito em julgado da decisão rescindenda posterior à decisão do STF, a hipótese é de extinção da ação rescisória, sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0011414-25.2019.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Paulo Emílio Vilhena da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/08/2020, P. 297).

LEI / ATO NORMATIVO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 525, §§ 12 E 15 DO CPC. COISA JULGADA DIANTE DE DECISÃO POSTERIOR DE INCONSTITUCIONALIDADE DE ATO NORMATIVO QUE A SUSTENTA. IMPROCEDÊNCIA. O Plenário do STF ao julgar Recurso Extraordinário (RE) 958252 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324, declarou, neste último, que "É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada", bem como que a "decisão não afeta automaticamente os processos em

relação aos quais tenha havido coisa julgada". Não tendo havido declaração específica de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, mostra-se indevida a desconstituição da decisão rescindenda, por não verificada violação manifesta a normas jurídicas, nem a hipótese de aplicação da previsão contida no art. do art. 525, §§ 12 e 15, do CPC, mormente se considerado, como no caso dos autos, que a coisa julgada se formou ao tempo em que se encontrava pacificado o entendimento nos Tribunais, no âmbito trabalhista, a respeito do reconhecimento da ilicitude das terceirizações de atividades relacionadas aos fins sociais do tomador de serviços, consoante Súmulas 331 do TST e 49 do TRT 3ª Região. Forçoso concluir que a decisão rescindenda foi proferida de acordo com o direito vigente à época, sem nenhum vício a autorizar a sua rescindibilidade. Ademais, o instituto da coisa julgada, além de imprimir concretude às relações jurídicas, promove estabilidade nas relações sociais justamente por não admitir discussões sobre o mérito da sentença transitada em julgado em momento anterior à declaração da inconstitucionalidade. Ação rescisória improcedente. (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010601-61.2020.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2020, P. 253).

AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO FORMULADO COM FULCRO NOS ARTIGOS 525, §§ 12 e 15, e 966, V, AMBOS DO CPC - SUPERVENIÊNCIA, À DECISÃO RESCINDENDA, DE JULGAMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - INTANGIBILIDADE DA COISA JULGADA CONSOLIDADA DE ACORDO COM O CONTEXTO JURISPRUDENCIAL PACÍFICO VIGENTE À ÉPOCA - SEGURANÇA JURÍDICA. O trânsito em julgado da decisão que se pretende rescindir é anterior à manifestação do e. STF sobre a constitucionalidade da terceirização proclamada no RE. 958.252/MG e no ADPF 324, julgados em conjunto. Se não houve modulação, deve-se dar atenção ao princípio da segurança jurídica, também com aplicação do princípio da irretroatividade. A propósito, parece aplicável à espécie a lição do Min. Teori Zavasky, contida na ADI 2428, para quem, nos casos de inconstitucionalidade da coisa julgada é preciso que "o reconhecimento dessa constitucionalidade ou a inconstitucionalidade tenha decorrido de julgamento do STF realizado em data anterior ao trânsito em julgado da sentença exequenda" (ADI 2418, rel. Min. Teori Zavaski, Pleno, DJe 33.11.2016, grifos acrescidos). (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0012114-98.2019.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/08/2020, P. 286).

COISA JULGADA INCONSTITUCIONAL. TÍTULO EXECUTIVO FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO DE LEI CONSIDERADA INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE PELO STF. TERCEIRIZAÇÃO. 1. O Supremo Tribunal Federal, na sessão de 30/08/2018, julgou a ADPF 324 e o RE 958.252 (tema 725 de repercussão geral), decidindo pela legalidade de todas as formas de terceirização, seja de atividade-meio ou fim, rechaçando a tese até então prevalecente na jurisprudência trabalhista de que se forma relação de emprego entre a empresa contratante e o empregado da empresa contratada. Naquela assentada,

fixou a Corte que seu posicionamento não afetaria automaticamente os processos em relação aos quais tenha se operado a coisa julgada (como ocorre no presente caso), sem, contudo, modular os efeitos de sua decisão. 2. O art. 525, §§ 12 e 15, do CPC, cuida de hipótese especial de cabimento de ação rescisória em caso de violação manifesta a norma jurídica, genericamente prevista no art. 966, V, do mesmo Código. Nos termos do art. 525, §§ 12 e 15, é cabível ação rescisória para reconhecimento da inexecutibilidade do título executivo judicial fundado em coisa julgada inconstitucional. É certo que a coisa julgada se encontra acobertada pela garantia fundamental prevista no art. 5º, XXXVI, da CR. 3. Por força do princípio da segurança jurídica, o corte rescisório é medida extrema que só se justifica se cabalmente demonstrada a adequação do caso sob análise às hipóteses de cabimento de tal medida. 4. Especificamente quanto à ADPF 324 e ao RE 958.252, o que se tem é que o STF proferiu decisões que passaram a ter eficácia **erga omnes** a partir da publicação dos respectivos acórdãos, o que faz surgir para o julgador o dever de aplicá-las automaticamente aos processos em curso e mediante provocação fundamentada diante de ações transitadas em julgado em data anterior, em relação às quais se postule cassação da sentença ou acórdão tornado inconstitucional. 5. Assentadas essas premissas e comprovado, no caso concreto, que a decisão rescindenda teve como cerne o reconhecimento da ilicitude da terceirização perpetrada, bem assim que o trânsito em julgado da reclamatória operou-se antes de publicados os acórdãos do STF na ADPF 324 e no RE 958.252, o corte rescisório da coisa julgada inconstitucional é medida que se impõe, devendo ser declarada a inexigibilidade do título executivo nela fundado, diante do dever do magistrado de aplicar a norma do art. 525, §§ 12 e 15 do CPC, o que se extrai, com clareza, da Tese de Repercussão Geral n. 733 do STF (leading case: RE 730.462), que trata da "eficácia temporal de sentença transitada em julgado fundada em norma supervenientemente declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado". (TRT 3ª Região. 2ª Seção de Dissídios Individuais. 0010691-69.2020.5.03.0000 (PJe). Ação Rescisória. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2020, P. 250).



ACIDENTE DO TRABALHO

RESPONSABILIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. A previsão de responsabilidade subjetiva do empregador, constante do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, não constitui óbice à aplicação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil. Demonstrado que a atividade desempenhada implicava risco à integridade física e/ou psíquica do trabalhador, deve ser aplicada a responsabilidade objetiva. **RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. DEVER GERAL DE CAUTELA.** A culpa do empregador pelo infortúnio pode ser caracterizada em razão da inobservância do dever geral de cautela. Nesse sentido, é dever do empregador zelar pela saúde e segurança dos trabalhadores, por meio da adoção de condutas voltadas

para a prevenção de acidentes, tais como a redução/eliminação dos riscos existentes no ambiente de trabalho e a orientação dos empregados para a prevenção de acidentes. **In casu**, ainda que a atividade desenvolvida pelo obreiro falecido não fosse considerada como atividade de risco, é patente a responsabilidade subjetiva da empregadora pela ocorrência do sinistro. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011196-75.2019.5.03.0071 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2020, P. 1.102).



ACORDO

VALIDADE

REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA E DO SALÁRIO. REQUISITOS DE VALIDADE. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. Toda redução de salário e benefícios deve estar prevista em negociação coletiva que deve ser registrada no atual Ministério da Economia (art. 7º, incisos VI e XIII, da CF c/c art. 468 da CLT), devendo a redução da jornada e do salário ocorrer mediante a comprovação de que, de fato, a empresa está passando por dificuldades financeiras, o que não ocorreu **in casu**. Além disso, a redução levada a efeito pelo réu vulnera o princípio da irredutibilidade salarial, pois, ainda que mantido o valor do salário-hora, a estabilidade financeira do autor foi abalada. Assim, é forçoso reconhecer a invalidade do acordo individual firmado entre as partes para redução da carga horária e, conseqüentemente, do salário mensal, sendo devido o pagamento de diferenças salariais e reflexos. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010207-68.2019.5.03.0136 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/08/2020, P. 851).



ACORDO EXTRAJUDICIAL

HOMOLOGAÇÃO

JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. Presentes os requisitos gerais do negócio jurídico constantes do artigo 104, do CC/02 e aqueles específicos preconizados pela lei trabalhista (artigo 855-B e seguintes, da CLT), cabe ao Poder Judiciário homologar o acordo extrajudicial apresentado pelas partes em sua integralidade, a despeito de nele constar cláusula de quitação geral do contrato de trabalho. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010450-33.2020.5.03.0053 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2020, P. 350).



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

LIXO

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LABOR EM ATERRO SANITÁRIO. CONFIGURAÇÃO. GRAU MÁXIMO. O labor em aterro sanitário, na condição de responsável técnico pelo "lixão", mediante comparecimento ao local para acompanhar a chegada dos resíduos sólidos domiciliares produzidos no Município, bem como na orientação e acompanhamento da execução das operações de recepção, acomodação, compactação e recobrimento do lixo na massa do aterro; das atividades de extração, transporte e acomodação do material de cobertura; das atividades de drenagem de águas pluviais, construção e manutenção das vias internas; encaminhamento de chorume, drenagem de gases produzidos pela decomposição do lixo; dentre outras atividades, mantendo contato ainda que intermitente com resíduos de lixo urbano, enseja a percepção do adicional de insalubridade em grau máximo, por se enquadrar no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do Ministério do Trabalho. Destaco o verbete da Súmula n. 47 do TST, **in verbis**: "INSALUBRIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003. O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional." (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010964-57.2019.5.03.0073 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/08/2020, P. 574).



ARQUIVAMENTO

CUSTAS – PAGAMENTO

AUSÊNCIA DO RECLAMANTE. JUSTIÇA GRATUITA. PAGAMENTO DE CUSTAS. Nos termos da Súmula 72 deste eg. Regional "são inconstitucionais a expressão 'ainda que beneficiário da justiça gratuita', constante do § 2º, e a íntegra do § 3º, ambos dispositivos do art. 844 da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, por violação direta e frontal aos princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, caput, da CR), da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CR) e da concessão de justiça gratuita àqueles que dela necessitarem (art. 5º, LXXIV, da CR)." (RA 145/2018, disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19, 20 e 21/09/2018). Deferida a Justiça Gratuita ao autor em primeira instância, em que pese o arquivamento do feito por ausência à audiência, afasta-se a deserção declarada. E, concedida a Justiça Gratuita ao reclamante, o apelo merece provimento para isentá-lo do pagamento de custas processuais. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010931-78.2019.5.03.0037 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2020, P. 662).



AUDIÊNCIA

AUSÊNCIA - RECLAMANTE – CONSEQUÊNCIA

AUSÊNCIA À AUDIÊNCIA INICIAL. JUSTO MOTIVO. ARQUIVAMENTO. NÃO CABIMENTO. Comprovado que o não comparecimento à audiência inicial, feita por meio telepresencial, decorreu de uma falha tecnológica, não oponível à parte autora, não é cabível o arquivamento do feito. Aplica-se o § 1º do art. 844 da CLT, que dispõe que, em caso de motivo relevante, dever haver a designação de nova audiência. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010349-75.2020.5.03.0059 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2020, P. 1.260).



AUTO DE INFRAÇÃO

VALIDADE

AUTO DE INFRAÇÃO. INVALIDADE. NÃO APLICAÇÃO DO ITEM 24.4.13, DA NR-24, DA PORTARIA 3.214/78 A RESTAURANTE EM SHOPPING CENTER. A infração em debate foi aplicada com fulcro em norma criada em 1978, portanto antes da popularização dos shopping centers, de modo que sua previsão sofre de notória desatualização. Tanto assim que, posteriormente à aplicação da penalidade, houve a atualização da NR-24, atribuindo à administração central do shopping a responsabilidade pela disponibilização desses ambientes. Impõe-se, por consequência, uma interpretação conforme a Constituição da exigência prevista no item 24.4.13, da NR-24, da Portaria 3.214/78, a qual permite o afastamento da exigência incompatível no caso concreto. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010072-84.2020.5.03.0180 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/08/2020, P. 973).



AUTOS

REMESSA

INCOMPETÊNCIA DESTA ESPECIALIZADA. DECLARAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMPETENTE. ART. 765, PARÁGRAFO 2º, DA CLT E ART. 64, PARÁGRAFO 3º, DO CPC. Nos termos do art. 795, § 2º da CLT, o juiz ou Tribunal que se julgar incompetente determinará, na mesma ocasião, que se faça remessa do processo, com urgência, à autoridade competente, fundamentando a sua decisão. Outrossim, dispõe o art. 64, § 3º, CPC, de aplicação subsidiária nesta seara (art. 769 da CLT), que, caso a alegação de incompetência seja acolhida, os autos serão remetidos ao juízo competente. Considerando os dispositivos legais anteriores e que o Sistema Processual Judicial Eletrônico desta Especializada não é compatível com aquele implantado nas diferenças esferas do judiciário, o que impossibilita a remessa dos autos eletrônicos ao Órgão Jurisdicional competente, o procedimento mais adequado ao caso é determinar o retorno dos autos à origem, a fim de seja efetivado o "**download**" dos autos em arquivo,

no formato PDF, com sua remessa ao Juízo Distribuidor da Justiça Estadual Comum de Pouso Alegre/MG, por malote digital ou, caso isso não seja possível, que se proceda à reprodução impressa dos autos, com a sua remessa em meio físico. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011077-84.2019.5.03.0178 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/08/2020, P. 1.399).



CERCEAMENTO DE DEFESA

PROVA EMPRESTADA

NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA SEM ANUÊNCIA DA PARTE. Não se olvida que, a teor do art. 765 da CLT, compete ao juiz a ampla direção do processo, aí incluídas as prerrogativas de determinar a realização das provas necessárias para instrução do feito e indeferir aquelas entendidas como desnecessárias (artigo 370, do CPC/2015), em atendimento aos princípios da duração razoável do processo (artigo 139, II, do CPC/2015) e do livre convencimento (artigo 371, do CPC/2015). Entretanto, tais princípios e dispositivos legais devem ser conjugados com o princípio do contraditório e da ampla defesa, assegurados no texto constitucional, sob pena de se incorrer em nulidade dos atos processuais praticados, por cerceio de defesa. Resta configurada a violação ao princípio da ampla defesa e do contraditório, a conduzir a cassação do julgado, quando verificado o efetivo prejuízo sofrido pela parte que, mesmo suportando os ônus da prova, foi impedida de produzi-la. Nessa toada, o indeferimento de oitivas de testemunhas, com determinação de utilização de prova emprestada, sem anuência da Reclamada, prejudicou esta última em se desvencilhar de seu ônus probatório, o que enseja o reconhecimento do cerceamento de defesa, impondo-se o retorno dos autos à origem, para que se proceda à reabertura da instrução processual. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011635-57.2018.5.03.0092 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2020, P. 1.020).



COISA JULGADA

LIMITE

LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA. MITO DA RESTRIÇÃO AO DISPOSITIVO. ABRANGÊNCIA DAS QUESTÕES APRESENTADAS COMO FUNDAMENTOS DO PEDIDO. SEGURANÇA JURÍDICA. Em face ao princípio da segurança jurídica, ficam abrangidos pela coisa julgada, independentemente da localização topográfica, a definição acerca da relação jurídica básica da controvérsia, o acertamento da causa de pedir e das defesas indiretas oferecidas pelo réu. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010075-39.2020.5.03.0180 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2020, P. 1.283).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PLANO DE SAÚDE

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PLANO DE SAÚDE. O Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do IAC proposto no Recurso Especial n. 1799343/SP, Tema - IAC 5, firmou a seguinte tese: "Compete à Justiça comum julgar as demandas relativas a plano de saúde de autogestão empresarial, exceto quando o benefício for regulado em contrato de Trabalho, convenção ou acordo coletivo, hipótese em que a competência será da Justiça do Trabalho, ainda que figure como parte trabalhador aposentado ou dependente do trabalhador". Verifica-se, no presente caso, que a discussão é sobre plano de saúde não operado pelo empregador (Itaú), tampouco se trata de plano regulado pelo contrato de trabalho ou por norma coletiva. Diante disso, a competência para processar e julgar a presente demanda é da Justiça Comum. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010155-75.2019.5.03.0038 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2020, P. 987).



CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

RESERVA DE PLENÁRIO

NULIDADE DA SENTENÇA - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 233-G DA CLT. É perfeitamente admissível a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo de forma incidental pelo magistrado de primeiro, pois o controle de constitucionalidade difuso caracteriza-se pela permissão a todo e qualquer juiz ou tribunal realizar, no caso concreto, a análise sobre a compatibilidade da norma infraconstitucional com a Constituição da República. Assim, o requisito de reserva de plenário previsto no art. 97 da CF/88 e Súmula Vinculante n. 10 do Excelso STF não se aplica ao juízo singular, mas tão somente aos órgãos colegiados de segundo grau e ao STJ. O entendimento adotado em primeiro grau, contudo, não vincula a instância revisora, que goza de liberdade para adotar fundamentos próprios, que coincidam ou não com a posição primeira. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011192-70.2019.5.03.0028 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Márcio Flávio Salem Vidigal. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2020, P. 1.239).



CRÉDITO TRABALHISTA

ATUALIZAÇÃO – ÍNDICE

AGRAVO DE PETIÇÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. Em decisão monocrática proferida nos autos da ADC n. 58, o Ministro Gilmar Mendes determinou a suspensão de todos os processos em curso no âmbito da Justiça do Trabalho que

envolvam a aplicação dos artigos 879, § 7º e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei n. 13.467/2017, e o art. 39, "caput" e § 1º, da Lei 8.177/91, esclarecendo, em nova decisão, que a referida não impede o regular andamento de processos judiciais, tampouco a produção de atos de execução, adjudicação e transferência patrimonial no que diz respeito à parcela do valor das condenações que se afigura incontroversa pela aplicação de qualquer dos dois índices de correção (TRD ou IPCA-E). Diante disso, e tendo em vista que a atualização dos créditos trabalhistas constitui questão acessória, não há sentido, no entender do Colegiado, em suspender-se toda a tramitação do processo de execução, mostrando-se, como solução mais razoável, o prosseguimento do feito observando-se a atualização monetária pela TRD. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010257-80.2015.5.03.0186 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2020, P. 436).

ATUALIZAÇÃO - ÍNDICE - COISA JULGADA

ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO. NÃO CABIMENTO. COISA JULGADA. Não há que se cogitar de suspender o processo em virtude da decisão monocrática proferida pelo Exmo. Ministro Gilmar Mendes, datada de 27.jun.2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 58. A definição quanto ao índice de correção monetária aplicável ocorreu na fase de conhecimento. Não cabe, a esta altura, revolvê-la. Não é mais possível a discussão sobre a aplicabilidade dos arts. 879, § 7º, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei n. 13.467/2017, e o art. 39, caput e § 1º, da Lei n. 8.177/91, bem como do índice de correção monetária, porque já se formou a coisa julgada. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010724-81.2016.5.03.0135 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/08/2020, P. 1.795).



DANO MATERIAL

INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - REDUÇÃO. Havendo evidente desproporção entre o valor indenizatório transacionado pelo autor com a empresa que lhe contratou e não lhe forneceu EPIs para salvaguardar sua saúde e aquele fixado na r. sentença quanto as demais empresas condenadas solidariamente, incide o disposto no parágrafo único do artigo 944 do CCB, de aplicação subsidiária, autorizando ao juiz fixar importe equânime para se evitar o enriquecimento sem causa do autor. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011890-34.2016.5.03.0173 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Emílio Vilhena da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/08/2020, P. 942).



DANO MORAL

INDENIZAÇÃO

FIXAÇÃO - DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. O valor do dano moral será arbitrado considerando a extensão do dano, a intensidade da vontade lesiva do ofensor (dolo ou culpa) ou o risco inerente à atividade por ele exercida, as condições sociais da vítima e a capacidade econômica do devedor. Além disso, a indenização reparatória tem uma função pedagógica que visa ao desestímulo à repetição da conduta omissiva ou comissiva associada ao infortúnio. O rompimento da barragem localizada na Mina do Córrego do Feijão, em Brumadinho/MG, reúne duplos fatores de responsabilização moral do Consórcio de Empresas envolvidas, consideradas as dimensões subjetivas e objetiva da responsabilidade civil: risco inerente à atividade e conduta omissiva quanto a ausência de medidas efetivas para a prevenção do infortúnio. Considerando o risco a que esteve exposto o reclamante e as sequelas psicológicas comprovadas mediante perícia médica, a indenização reparatória do dano moral requerida fica majorada para R\$300.000,00. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010938-80.2019.5.03.0163 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2020, P. 1.279).

MORA SALARIAL

RECURSO ORDINÁRIO. DANOS MORAIS. SALÁRIOS RETIDOS SEM COMPROVAÇÃO JUSTIFICADA. Não logrando a reclamada em comprovar no processo a justificativa apresentada em juízo para retenção do salário da autora, por quatro meses, devida se mostra a reparação por danos morais. A ausência de salários se constitui dano **in re ipsa** ante a natureza alimentícia da verba. Precedentes do C. TST neste sentido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010539-02.2017.5.03.0008 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/08/2020, P. 748).

REMUNERAÇÃO – DIVULGAÇÃO

DIVULGAÇÃO DE SALÁRIO. EMPREGADO PÚBLICO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INEXISTENTE. Para a configuração dos pressupostos necessários à reparação do dano moral, necessária a concorrência de três elementos, quais sejam, a existência de erro de conduta do agente, a ofensa a um bem jurídico e a relação de causalidade entre a antijuridicidade da ação e o dano causado. A divulgação dos salários recebidos pelo empregado público sem exposição de dados pessoais não enseja indenização por danos morais, já que encontra amparo na Lei n. 12.527/2011 e nos princípios da publicidade, da transparência, do acesso à informação e do interesse público. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010581-25.2019.5.03.0091 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/08/2020, P. 641).



DANO MORAL COLETIVO

INDENIZAÇÃO - DESTINAÇÃO - ENTIDADE BENEFICENTE

AGRAVO DE PETIÇÃO. OFENSA À COISA JULGADA. DESTINAÇÃO DE VALOR REFERENTE A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. 1. Apurada nulidade absoluta por desrespeito à coisa julgada. O v. acórdão Regional proferido por essa Eg. Quarta Turma, foi expresso e categórico, inclusive em seu dispositivo, sobre a destinação da indenização por dano moral coletivo ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador. Todavia, o D.Juízo de origem determinou destinação diversa aos valores relativos à indenização por danos morais, qual seja, diversas instituições sem fins lucrativos, escolhidas segundo edital lançado pela Vara do Trabalho. 2. Agravo de petição do exequente conhecido e provido, a fim de se declarar a nulidade da ordem de destinação do valor da execução a terceiros que não o FAT. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0035000-06.2008.5.03.0056 (PJe). Agravo de Petição. Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/08/2020, P. 817).



DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SOCIEDADE ANÔNIMA

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – POSSIBILIDADE. No que toca à desconsideração da personalidade jurídica, o artigo 28, § 5º, do CDC c/c artigo 50 do CC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista por força dos artigos 8º e 769 da CLT, não excepcionam qualquer tipo de sociedade. Assim, se a personalidade da pessoa jurídica constituir obstáculo ao cumprimento das obrigações devidas por ela, a desconsideração será possível, à luz dos precitados dispositivos legais. Com efeito, a constituição de uma empresa sob a forma de sociedade anônima não impede a desconsideração de sua personalidade, sob pena de se criar privilégio indevido, em detrimento da aplicação da lei e das demais pessoas jurídicas organizadas sob forma diversa. Nesse sentido, tais sociedades funcionam, a bem da verdade, de modo similar ao da sociedade limitada, sobretudo considerando que a figura do acionista praticamente se iguala à do sócio. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010377-12.2013.5.03.0084 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/08/2020, P. 519).

TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SÓCIO - RESPONSABILIDADE - TEORIA MAIOR X TEORIA MENOR - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Cediço que a personalidade da pessoa jurídica não se confunde com a de seus sócios e administradores, portanto, via de regra, não podem os bens pessoais destes serem atingidos por dívidas contraídas por aquela, sob pena de desvirtuar a própria natureza e autonomia da pessoa jurídica. A exceção é feita apenas nos casos de abuso da personalidade, visando coibir tentativas de fraude e má-fé por parte dos integrantes da empresa. A autonomia da pessoa jurídica visa

assegurar também os princípios constitucionais econômicos, garantindo a livre iniciativa, além do direito de propriedade, o que só reforça a conclusão de que a desconsideração da personalidade jurídica deve ser medida excepcional, não podendo atingir o patrimônio pessoal de sócios e administradores que tenham atuado com boa-fé na administração dos negócios, sem qualquer abuso ou intenção de lesar credores. Nesse passo, após as alterações legislativas promovidas pela Lei 13.467/2017, que incluiu na CLT a determinação de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a maioria desta d. Turma passa a entender que não é mais cabível a observância da Teoria Menor nesta Especializada, pelo que revejo meu posicionamento anterior, passando a aderir ao entendimento turmário majoritário, no sentido de que, para inclusão dos sócios no polo passivo da execução, faz-se necessário o preenchimento dos pressupostos legais previstos no art. 50 do CC, o que não ocorreu na hipótese em exame. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0000838-12.2011.5.03.0110 (PJe). Agravo de Petição. Red. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/08/2020, P. 488).



DISSÍDIO COLETIVO

CABIMENTO

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA. INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA. O dissídio coletivo de natureza jurídica categoriza-se no campo unicamente declaratório - e não condenatório, constitutivo. Seu escopo é alcançar a compreensão de normas autônomas ou mesmo heterônomas, desde que particulares da categoria profissional ou econômica, por meio da hermenêutica (**gr. hermeneutiké**), isto é, da arte da interpretação. Talvez, mais apropriado para tal atividade seja o termo exegese (**gr. esegèsi**), que embora compreendido na mesma dimensão semântica da hermenêutica expresse adequadamente um sentido próprio de guia, explicação, declaração do texto. Hipoteticamente poder-se-ia vislumbrá-lo como algo próximo a uma figura ainda inexistente (mas desejável) de embargos de declaração à lei. Daí ser impossível inserir nesse tipo de ação declaratória um apêndice condenatório. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0010641-43.2020.5.03.0000 (PJe). Dissídio Coletivo. Rel. Ricardo Antônio Mohallem. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/08/2020, P. 380).

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA. INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA. EXTINÇÃO. O dissídio coletivo de natureza jurídica tem como objeto a interpretação de uma norma já existente para que o sentido e abrangência sejam esclarecidos para a categoria envolvida sendo que a decisão resultante deste tipo de dissídio é de natureza declaratória. O presente dissídio coletivo de natureza jurídica, por outro lado, não visa a interpretação de cláusulas de instrumentos de negociação coletiva, acordos e convenções coletivas, mas, conforme se infere do pedido deduzido no rol exordial, tem como escopo determinar o afastamento do trabalho, sem prejuízo da remuneração, dos empregados que laborem nos cursos livres representados pelos

Suscitados, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa. Ante a inadequação da via eleita, acolhe-se prejudicial de carência de ação, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0010593-84.2020.5.03.0000 (PJe). Dissídio Coletivo. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/08/2020, P. 365).

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA JURÍDICA. OBJETO. O dissídio coletivo de natureza jurídica tem por objeto a interpretação de sentença normativa, de instrumentos coletivos ou dispositivos legais particulares de determinada categoria, conforme dispõe o art. 241, II, do Regimento Interno do TST. A referida ação, portanto, não tem como finalidade a imposição de medidas restritivas ou obrigações de fazer ou não fazer que não se relacionem a sentenças normativas, instrumentos coletivos ou dispositivos legais específicos das categorias envolvidas. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0010594-69.2020.5.03.0000 (PJe). Dissídio Coletivo. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2020, P. 476).



EMBARGOS DE TERCEIRO

IMÓVEL - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

EMBARGOS DE TERCEIRO. POSSE. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. Nos termos do art. 674 do CPC, "quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro". Em consonância com o parágrafo primeiro do referido dispositivo, os embargos podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor. Ademais, nos termos da Súmula 84 do Superior Tribunal de Justiça, "é admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro". Nesse contexto, mesmo que ausente o registro do imóvel em nome do terceiro, a celebração de compromisso de compra e venda constitui cenário jurídico apto a impossibilitar a constrição do bem imóvel. No caso dos autos, porém, compartilho com o entendimento segundo o qual não houve prova de que os embargantes adquiriram e pagaram pelos imóveis em questão. Recurso não provido. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010420-95.2019.5.03.0032 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Cláudio Roberto Carneiro de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2020, P. 469).



EMPREGADO PÚBLICO

REAJUSTE SALARIAL

ENTE PÚBLICO. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. REAJUSTES SALARIAIS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. Se os reajustes salariais deferidos na sentença são decorrentes de acordos trabalhistas que foram ratificados pelo município mediante a edição de Leis, não há que se falar que a sua concessão é ato discricionário, porquanto, ao estabelecer que os seus servidores submetem-se ao regime celetista, o ente público se sujeita ao cumprimento das leis trabalhistas. Não bastasse, se os reajustes foram ratificados por Lei do próprio município, este, como ente público da Administração Pública direta que é, está adstrito ao seu cumprimento, sob pena de violação ao Princípio da Legalidade. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010665-26.2019.5.03.0091 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/08/2020, P. 1.305).



EMPREGADOR DOMÉSTICO

RESPONSABILIDADE

EXECUÇÃO - RESPONSABILIDADE DA COMPANHEIRA DO EMPREGADOR DOMÉSTICO - POSSIBILIDADE. Resultando infrutíferas as sucessivas tentativas de se satisfazer os créditos deferidos à empregada doméstica por meio da sentença exequenda, é possível a inclusão, no polo passivo da execução, da companheira do empregador executado, tendo em vista que também ela se beneficiou dos serviços prestados pela empregada doméstica. Assim se conclui uma vez que, nos exatos termos do art. 1º da Lei Complementar - LC n. 150/2015, é considerado doméstico aquele empregado que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0011359-06.2017.5.03.0110 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2020, P. 548).



EMPREITADA

RESPONSABILIDADE - DONO DA OBRA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. Conforme a OJ n. 191 da SDI-1 do TST, o dono da obra, em regra, não responde pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, a menos que se trate de empresa construtora ou incorporadora. Contudo, segundo o Tema 6, IV, firmado pelo TST no julgamento do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo, se houver inadimplemento das obrigações

trabalhistas contraídas por empreiteiro que contratar, sem idoneidade econômico-financeira, o dono da obra responderá subsidiariamente por tais obrigações, em face de aplicação analógica do art. 455 da CLT e culpa **in eligendo**. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010131-33.2019.5.03.0075 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marco Túlio Machado Santos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2020, P. 559).



EXECUÇÃO

CRÉDITO – DEVOLUÇÃO

INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO CARTÃO DE ALIMENTAÇÃO DEFERIDA MEDIANTE TUTELA DE URGÊNCIA CASSADA. DEVOLUÇÃO DOS VALORES. A devolução à reclamada pelo agravante da indenização substitutiva do cartão alimentação, recebida por força de tutela de urgência provisória, é devida, em face da decisão da Corte revisora que julgou improcedente o pedido daquela indenização, tornando sem efeito a tutela concedida, conforme art. 520, II, do CPC e 876 e 884 do CC. Não prevalece no caso o princípio da boa-fé ou da irrepetibilidade de verba alimentar, sendo que se aplica à hipótese o princípio que veda o enriquecimento sem causa da parte. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0000162-49.2015.5.03.0102 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2020, P. 755).

FERRAMENTA ELETRÔNICA

CCS. SIMBA. ALCANCE. UTILIDADE. O CCS (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional) e o SIMBA (Sistema de Movimentações Bancárias) têm como finalidade a identificação de sócios ocultos e transações fraudulentas, respectivamente. Entretanto, isoladamente, não oferecem dados conclusivos. Por isso, tendo em vista que implicam violação do sigilo bancário, tais ferramentas devem ser utilizadas com parcimônia, apenas quando houver outros elementos indiciários da fraude. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0064400-53.2008.5.03.0060 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/08/2020, P. 1.664).

PESQUISAS SISTEMAS SIMBA E CCS. A quebra do sigilo bancário constitui medida excepcional que não deve ser efetivada sem que se demonstre a suspeita de fraude e que é imprescindível para a eficácia da execução. A teor do disposto no artigo 765 da CLT, o magistrado possui liberdade na direção do processo, competindo-lhe inclusive, afastar, em nome da celeridade e economia processual, diligências que repute inócuas ou desnecessárias (artigo 370 do CPC). (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0001056-30.2010.5.03.0060 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ângela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2020, P. 1.101).

SALDO REMANESCENTE

EXECUÇÃO. DEVOLUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE. PROJETO GARIMPO. RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 136, DE 27 DE JANEIRO DE 2020. Foi instituída, no âmbito deste Regional, a Central de Tratamento de Depósitos Judiciais e Recursais em Processos Arquivados - Central Garimpo, vinculada à Corregedoria Regional, através da Resolução Conjunta GP/GCR N. 136, de 27/01/2020. Por meio do artigo 15 da referida Resolução, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ou recursal ao demandado será precedida de ampla pesquisa nos sistemas eletrônicos disponíveis de apuração de débitos trabalhistas. Ainda, conforme o §1º do mesmo dispositivo, havendo processos ativos em execução pendente na mesma unidade judiciária do processo em que conste o saldo, o magistrado poderá remanejar os recursos para quitação das dívidas e, neste caso, procederá ao arquivamento definitivo do processo já quitado, desvinculando-o da conta judicial e/ou recursal ativa. Amoldando-se a situação dos autos ao regramento supra, deve a decisão agravada ser mantida. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0000407-51.2011.5.03.0021 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/08/2020, P. 1.189).



EXECUÇÃO FISCAL

EXTINÇÃO

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. SEGURO GARANTIA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO DECORRENTE DE MULTA POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. EFEITOS. Nos termos da tese firmada pelo STJ no julgamento do REsp 1.140.956/SP, submetido ao rito dos repetitivos (tema 271): "Os efeitos da suspensão da exigibilidade pela realização do depósito integral do crédito exequendo, quer no bojo de ação anulatória, quer no de ação declaratória de inexistência de relação jurídico-tributária, ou mesmo no de mandado de segurança, desde que ajuizados anteriormente à execução fiscal, têm o condão de impedir a lavratura do auto de infração, assim como de coibir o ato de inscrição em dívida ativa e o ajuizamento da execução fiscal, a qual, acaso proposta, deverá ser extinta". O seguro garantia apresentado pela executada, na ação anulatória de débito fiscal, também produz efeitos jurídicos de suspender a exigibilidade do crédito não tributário, uma vez que aplicável o parágrafo único do art. 848 do CPC, por analogia. Diante da existência de ação anulatória em trâmite, na qual foi conferida suspensão da exigibilidade do débito, mantém-se a sentença que extinguiu a presente ação de execução fiscal. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010997-09.2019.5.03.0021 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2020, P. 673).



FÉRIAS

PROVA

RECURSO ORDINÁRIO. FÉRIAS. FRUIÇÃO. ÔNUS DA PROVA. O ônus probatório da efetiva concessão das férias e de seu pagamento compete ao empregador, nos termos dos art. 135 e 818 da CLT c/c art. 373 do CPC, bem como em razão do princípio da aptidão para a produção da prova. Apresentados pelo empregador, ainda que de forma parcial, os avisos e recibos de pagamento de férias, impõe ao trabalhador o ônus de infirmar a validade dos referidos documentos e/ou provar a efetiva prestação de labor no período de férias indicado. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010204-41.2019.5.03.0160 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 31/08/2020, P. 1.112).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

EMBARGOS DE TERCEIRO

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA - EMBARGOS DE TERCEIRO. Pelo entendimento da Súmula 303 do Colendo do STJ, no caso de Embargos de Terceiro os honorários advocatícios constituem obrigação de quem deu causa a constrição indevida. Entretanto, neste processo a situação de fato é diferente, porque não existe prova de culpa dos terceiros interessados. Foi constatada apenas a ocorrência de erro material, na determinação do percentual da penhora de imóvel, razão pela qual não podem ser deferidos honorários de sucumbência. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010098-39.2020.5.03.0065 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/08/2020, P. 787).

EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. EXECUÇÃO AUTÔNOMA. POSSIBILIDADE. De acordo com os arts. 22 e 23 da Lei n. 8.906/94 e com a jurisprudência do c. TST, é possível a execução autônoma dos honorários sucumbenciais. Com efeito, estes são passíveis de execução de forma distinta daquela aplicável ao crédito principal, pois tal verba é titularizada por credor distinto, sendo certo, ainda, que configura capítulo apartado da sentença a parte que fixa os honorários sucumbenciais. Por conseguinte, a execução de honorários sucumbenciais, além da possibilidade de processamento por via de incidente de cumprimento de sentença, também é possível por via de execução autônoma, de forma distinta daquela concernente aos créditos porventura devidos à parte autora na demanda em que foi prolatado o título executivo judicial. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010460-32.2020.5.03.0068 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2020, P. 964).

LITISCONSORTE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA INTEGRALMENTE SUCUMBENTE NA PRETENSÃO DIRIGIDA A UM DOS LITISCONSORTES PASSIVOS. CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS.

As relações jurídico-processuais entre a autora e os litisconsortes instalados no polo passivo são independentes, consoante preceito estampado no artigo 117 do CPC, segundo o qual "os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos, exceto no litisconsórcio unitário, caso em que os atos e as omissões de um não prejudicarão os outros, mas os poderão beneficiar". Assim, não se tratando, **in casu**, de litisconsórcio unitário, mas facultativo, sendo o insucesso em relação ao segundo reclamado integral, diante da improcedência do pedido de responsabilização subsidiária, cabe a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sobre o valor dado à causa, conforme legislação de regência. Não obstante, considerando a gratuidade de justiça concedida à parte sucumbente no caso concreto examinado, a d. maioria, vencido o Relator, afasta a possibilidade de condenação. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010143-47.2020.5.03.0096 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/08/2020, P. 2.011).

SUCUMBÊNCIA - DIREITO INTERTEMPORAL

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. APLICAÇÃO DA LEI 13.467/2017.

Concernente ao direito processual, tem-se que as normas processuais, via de regra, possuem eficácia imediata, à luz do disposto no art. 14, do CPC/2015. Todavia, alguns dispositivos de cunho processual introduzidos ou modificados pela Lei n. 13.467/2017 na sistemática do processo trabalhista, a exemplo dos requisitos da petição inicial, honorários advocatícios e periciais e o benefício da justiça gratuita, não podem ser aplicados de modo imediato aos processos que já estejam em andamento. Entendimento diverso agrediria frontalmente o princípio da vedação de decisão surpresa (art. 10, CPC/15), além de violar os princípios e garantias fundamentais da segurança jurídica e do devido processo legal (art. 5º, XXXVI, LIV, CF/88). Em relação aos honorários advocatícios, cumpre ressaltar que as normas que tratam da questão têm natureza jurídica híbrida, sendo o instituto de direito material e também processual, já que são tratadas como regras processuais, mas regulamentam a forma de aquisição de honorários pelo advogado, com cunho essencialmente material. Ademais, as disposições respectivas acarretam encargos financeiros não previstos no instante do ajuizamento da ação, mesma situação dos honorários periciais e do benefício da justiça gratuita. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010240-05.2019.5.03.0089 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Cláudio Roberto Carneiro de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2020, P. 370).

SUCUMBÊNCIA - JUSTIÇA GRATUITA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. Com o advento da Lei 13.467/17 foram modificados diversos dispositivos da Carta de Vargas e, dentre eles, a inserção do art. 791-A, que cuida dos honorários advocatícios sucumbenciais. A Justiça Gratuita é um instituto distinto dos honorários sucumbenciais, porquanto tem aplicação restrita a custas e emolumentos, não abarcando os honorários sucumbenciais que têm gênese própria. Nessa ordem de ideias, o reclamante, ainda que beneficiário da justiça gratuita, tem o dever de arcar com os citados honorários, quando condenado, pena de arrostar o novel dispositivo legal. Lado outro, não se pode olvidar que o princípio constitucional da isonomia, segundo o qual todos são iguais perante a Lei, conforme se deduz do art. 5º da Lei, estaria sendo vilipendiado, quando não observado. Vale lembrar, por oportuno, que o Constituinte, com a proverbial sapiência, teve o cuidado e a prudência de inserir a isonomia no caput do art. 5º, dos direitos e garantias fundamentais. Diante da falta de observação do mencionado princípio constitucional estar-se-á configurando **tabula rasa** ao aludido princípio de máxima importância e cumprimento obrigatório. Assim, o reclamante parcialmente sucumbente, ainda que beneficiário da justiça gratuita, deve arcar com os ônus a que deu causa, não sem antes lembrar que o vocábulo "honorários" advém de honra - é o salário, estipêndio, fonte de renda daqueles que tanto lutam para manter condição de vida digna. Entendimento contrário, d.m.v., levaria à ilação de que o patrono do reclamante receberia - em **ultima ratio** - duas vezes - os honorários contratuais e os sucumbenciais - esses últimos pagos pela reclamada, e o patrono da acionada receberia os honorários contratuais, nada percebendo a título de sucumbenciais, a comprometer o equilíbrio das obrigações e a igualdade. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010646-92.2019.5.03.0164 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Chaves Correa Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 14/08/2020, P. 512).

SUCUMBÊNCIA - SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE

EXECUÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONDIÇÃO SUSPENSIVA DE EXIGIBILIDADE. CRÉDITOS CAPAZES DE SUPORTAR A DESPESA. NÃO CABIMENTO. Ao exequente, beneficiário da justiça gratuita, que tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa dos honorários advocatícios, não se aplica a suspensão da exigibilidade da referida verba, conforme previsto no art. 791-A, § 4º, da CLT, não padecendo de qualquer irregularidade a determinação para sua quitação. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010823-16.2018.5.03.0027 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2020, P. 506).



INTIMAÇÃO

ADVOGADO

AGRAVO DE PETIÇÃO. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. INTIMAÇÃO DE APENAS UM DELES. AUSÊNCIA DE NULIDADE. A intimação das partes é o ato por meio do qual se busca dar publicidade aos atos processuais, a fim de viabilizar que as partes, querendo, sobre eles se manifestem e/ou apresentem os recursos cabíveis, razão pela qual cumpre ao julgador zelar pela sua regularidade, de modo a preservar a condução do processo e a prevenir eventual alegação de nulidade. E, havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas em nome de dois ou mais procuradores, a intimação de apenas um deles é suficiente para se alcançar a finalidade da comunicação dos atos processuais, mostrando-se desnecessária a intimação de todos os advogados indicados. ENTIDADE FILANTRÓPICA - PENHORA EM DINHEIRO. A condição de entidade filantrópica, ainda que prestadora de serviços na área de saúde, não impede a penhora dos seus recursos financeiros. Inteligência da OJ n. 6 das Turmas deste eg. Regional. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010645-76.2016.5.03.0176 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/08/2020, P. 300).



JORNADA DE TRABALHO

INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO / SUPRESSÃO

INTERVALO INTRAJORNADA. LEI 13.467/2017. CARÁTER INDENIZATÓRIO. A partir da vigência da Lei 13.467/2017 (11/11/2017), que atribuiu nova redação ao § 4º do art. 71 da CLT, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011259-03.2019.5.03.0071 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/08/2020, P. 1.034).



JUROS

INCIDÊNCIA – MULTA

JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. MULTA DO ART. 1021 § 4º DO CPC. A multa imposta à executada com base no art. 1021 § 4º do CPC submete-se à correção monetária desde sua imposição e sofrem incidência de juros quando efetivamente concretizada a mora; e o pagamento dela somente se tornou exigível quando do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Órgão Especial do C. TST. Não prospera a alegação recursal de que se

trata de dupla penalidade, haja vista que a multa foi imposta por prática de ato processual da reclamada, evento diverso daquele que impõe os juros, qual seja, a mora. Agravo de petição parcialmente provido, para fixar a data do trânsito em julgado da decisão proferida pelo Órgão Especial do C. TST. como termo inicial da incidência de juros sobre a multa imposta com base no artigo 1.021 § 4º do CPC. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011401-87.2016.5.03.0143 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/08/2020, P. 1.082).



JUS POSTULANDI

PROCESSO DO TRABALHO

HABEAS DATA. "JUS POSTULANDI". O "jus postulandi" na Justiça do Trabalho é admissível por força do artigo 791 da CLT. Note-se que o legislador utiliza o verbo "reclamar", o que implica dizer, ajuizar reclamação trabalhista para postular direitos decorrentes do contrato de trabalho, o que não se estende ao habeas data. Por se tratar de uma ação constitucional prevista no artigo 5º, LXXII da CF/88 com disciplinamento próprio na Lei 9.507/97, o habeas data exige a capacidade postulatória, não se admitindo o "jus postulandi". Inteligência da Súmula 425 do TST. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010893-72.2019.5.03.0035 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/08/2020, P. 1.277).



JUSTIÇA GRATUITA

DECLARAÇÃO DE POBREZA

JUSTIÇA GRATUITA. LEI 13.467/2017. PESSOA NATURAL. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. APLICAÇÃO SUPLETIVA DO CPC/2015. O § 4º do art. 790 da CLT, com redação dada pela Lei 13.467/2017, estabelece que "o benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo". A partir da interpretação teleológica e sistemática do dispositivo legal, considerando que o processo civil vaticina que se presume "(...) verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural" (art. 99, § 3º da CPC), não há sentido algum afastar a referida presunção do processo do trabalho, eis que é patente a hipossuficiência do trabalhador. Não há falar, portanto, em exigência de comprovação do estado de miserabilidade jurídica pela pessoa física, tendo em vista que o CPC deve ser aplicado de forma supletiva à CLT (art. 15 do CPC: "Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão

aplicadas supletiva e subsidiariamente"), uma vez que, apesar de a legislação trabalhista disciplinar o instituto da justiça gratuita, não o faz de forma integral. Desse modo, a declaração de insuficiência econômica deve ser presumida verdadeira, cabendo à parte contrária o ônus de afastar tal declaração. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010193-19.2020.5.03.0114 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2020, P. 1.111).



LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

DIFERENÇA SALARIAL

AGRAVO DE PETIÇÃO. LICENÇA NÃO REMUNERADA. EMPREGADO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS. A apuração de diferenças salariais em relação ao período em que o empregado público esteve em gozo de licença não remunerada (concedida a seu pedido) subverte a própria lógica da condenação imposta na sentença exequenda. Com efeito, não havendo pagamento de salários (em razão da licença não remunerada concedida ao empregado público), não há como se apurar a existência de diferenças salariais, tratando-se de parcela inexecutável. Agravo de Petição provido. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011802-31.2017.5.03.0053 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2020, P. 1.224).



MANDADO DE SEGURANÇA

CONCESSÃO

MANDADO DE SEGURANÇA - BEM DE FAMÍLIA - ARGUIÇÃO DE IMPENHORABILIDADE NÃO APRECIADA PELO JUIZ DA CAUSA - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Embora a impenhorabilidade do bem de família constitua, em princípio, matéria própria da fase de execução, que pode ser suscitada e apreciada pelo juiz da causa, em ampla cognição, a análise da ação subjacente revela que a douta autoridade impetrada não conheceu do tema. Considerando-se, todavia, tratar-se de matéria de ordem pública, que não se sujeita à preclusão e, por isso, poderia ser suscitada a qualquer tempo, antes da arrematação do bem, fica evidenciada a violação de direito líquido e certo do impetrante a autorizar a concessão da segurança. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0011058-93.2020.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/08/2020, P. 397).



PANDEMIA

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - ACORDO JUDICIAL – CUMPRIMENTO

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. TEORIA DA IMPREVISÃO. Como regra geral, o estabelecimento de acordo pelas partes exige o cumprimento do que foi acordado em seus exatos termos, sobretudo no que se refere à data e forma de pagamento das parcelas, sob pena de incidência da multa prevista na avença. No caso, a teoria da imprevisão, por si só, não tem o condão de suspender o cumprimento do acordo, notadamente, se não há provas de que, em razão da pandemia causada pela propagação do Coronavírus, a executada teve que interromper as suas atividades e que passa por sérias dificuldades financeiras. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0011855-42.2016.5.03.0022 (PJe). Agravo de Petição. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/08/2020, P. 2.298).

AGRAVO DE PETIÇÃO - ACORDO JUDICIAL - FLEXIBILIZAÇÃO - PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19 – POSSIBILIDADE. A pandemia mundial decorrente da propagação do novo coronavírus e o conseqüente impacto negativo em diversos setores da economia configuram força maior, pois traduzem acontecimentos inevitáveis à esfera de atuação do empregador, inconcebíveis ao tempo do acordo judicial pactuado entre as partes, exatamente conforme previsto nos arts. 501 da CLT e 393, parágrafo único, do CC. Nesse contexto, há que ser admitida a revisão do que foi ali estatuído, conforme disposto no art. 505, I, do CPC. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0002042-44.2013.5.03.0006 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Marco Túlio Machado Santos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/08/2020, P. 548).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ADMISSIBILIDADE. DECISÃO DEFINITIVA. A decisão que deferiu a redução parcial do valor de 6 (seis) parcelas do acordo celebrado entre as partes em 2018 em razão dos efeitos econômico-financeiros da pandemia da COVID-19, possui efeitos análogos aos de decisão definitiva, considerando a transitoriedade da medida e urgência da matéria. É dizer, não conhecer do recurso implica impor à exequente a negativa de discutir a redução do pagamento, pois não haverá outra oportunidade para tal. Sendo assim, à luz dos artigos 893, § 1º, e 897, 'a', da CLT, bem como da Súmula 214 do TST, é cabível o manejo imediato do agravo de petição, em razão do caráter definitivo da decisão. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010096-95.2017.5.03.0058 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/08/2020, P. 1.497).

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. ADEQUAÇÃO PARCIAL DAS CLÁUSULAS. MODIFICAÇÃO DO ESTADO DE FATO. PANDEMIA MUNDIAL CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS. POSSIBILIDADE. Ainda que o acordo homologado tenha força de decisão irrecorrível (art. 831, parágrafo único, da CLT), o legislador assegurou a possibilidade de adequação dos seus termos às novas situações fáticas ou jurídicas supervenientes que interfiram, de maneira determinante, tornando inviável o seu cumprimento. Incidem, na hipótese, o art. 317 do Código Civil, o art. 6º, V, do Código de Defesa do Consumidor e o art. 505, I, do CPC.

(TRT 3ª Região. Décima Turma. 0012453-57.2016.5.03.0131 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taísa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/08/2020, P. 2.393).

AGRAVO DE PETIÇÃO. SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE ACORDO. COVID-19. IMPOSSIBILIDADE. Embora os efeitos deletérios da pandemia na atividade econômica do país sejam de conhecimento público, é certo também que cada ramo de atividade tem absorvido e respondido à excepcional situação de maneiras distintas. Portanto, a parte devedora que pretende a suspensão do acordo celebrado antes da pandemia provocada pela COVID-19 deve comprovar de forma clara a impossibilidade do seu cumprimento. Na ausência de demonstração da dificuldade econômica alegada, devem ser mantidos os estritos termos e prazos do acordo homologado em juízo. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010189-13.2015.5.03.0031 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Cristina Adelaide Custódio. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2020, P. 1.204).

COVID19. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA DE ACORDO HOMOLOGADO. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO DEMONSTRADO. PREJUÍZO PRESUMIDO. APLICAÇÃO DE MULTA PREVISTA. A epidemia de COVID19 traz efeitos generalizados para a sociedade, porém permanecem as obrigações estipuladas. Não se pode socorrer de seus efeitos genéricos, reconhecidamente adversos, para o descumprimento das obrigações, sem a efetiva demonstração de forte nexo de causalidade e impossibilidade de seu cumprimento. No caso dos autos, essa correlação não restou demonstrada. Não se há falar de ausência de demonstração de prejuízo da exequente, vez que esse se presume, dado que os termos do acordo foram ajustados sem vícios de vontade, mas viram-se violados. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010038-68.2020.5.03.0129 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/08/2020, P. 536).

PANDEMIA DO COVID-19. SUSPENSÃO DO ACORDO HOMOLOGADO. IMPOSSIBILIDADE. O termo de acordo lavrado em juízo vale como decisão irrecorrível (parágrafo único do art. 831 da CLT), sendo vedado às partes, e até mesmo ao Juízo, alterar os termos do pactuado, sob pena de afronta à coisa julgada. É indevida a suspensão do acordado ao argumento de crise econômica do país decorrente da pandemia de COVID-19, não havendo prova nos autos a demonstrar a dificuldade financeira por que passa a empregadora, de modo a tornar impossível o cumprimento do acordo. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010789-63.2017.5.03.0031 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/08/2020, P. 1.067).

PEDIDO DE SUSPENSÃO DE CUMPRIMENTO DE ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS. REJEIÇÃO. A teor do parágrafo único do art. 831 da CLT, o acordo judicial homologado faz coisa julgada entre as partes e tem força de decisão irrecorrível, impossibilitando discussão posterior sobre seus termos, devendo ser fielmente cumprido nos exatos moldes em que foi estipulado, sob pena de ofensa à **res judicata**. Nesse contexto, não se admite que a ré se furte ao cumprimento de seus termos, postulando a suspensão do acordo homologado em Juízo, por força da pandemia ocasionada pelo coronavírus, declarada em março de 2020. A matéria foi objeto

de acordo livremente estipulado pelas partes, o qual somente pode ser atacado através de ação rescisória (Súmulas 100, V, e 259, TST). (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010724-02.2015.5.03.0108 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2020, P. 683).

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO JUDICIAL. COVID. IMPOSSIBILIDADE. Não se pode negar que a pandemia causada pelo Coronavírus acarretou e ainda acarretará sérias dificuldades financeiras às empresas de modo geral e em todo o mundo. No entanto, os trabalhadores, por certo, sofrerão muito mais com a perda de empregos e as dificuldades para conseguir nova colocação no mercado de trabalho. Lembra-se que os riscos do empreendimento devem ser suportados pelo empregador e não pelo empregado, nos exatos termos do art. 2º da CLT. Assim, não há que se falar em suspensão temporária do cumprimento do acordo homologado judicialmente. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010731-90.2019.5.03.0160 (PJe). Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 03/08/2020, P. 1.445).

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CUMPRIMENTO DO ACORDO JUDICIAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. IMPOSSIBILIDADE. Não se pode olvidar que a grave crise enfrentada em razão da pandemia do novo coronavírus impactou na economia, trazendo efeitos deletérios tanto para as empresas quanto sobre os trabalhadores em geral. Em que pese a situação de calamidade vivenciada, verificada nos autos a ocorrência de acordo judicial devidamente homologado, fica caracterizada coisa julgada, nos termos do parágrafo único do art. 831 da CLT. Não pode, o julgador, modificar, alterar ou suprimir os termos da avença judicial, em respeito à **res judicata**, ainda que sob o argumento de força maior. O art. 2º da CLT estabelece que ao empregador cabem os riscos da atividade econômica, que não podem ser repassados ao trabalhador. Na hipótese, deve-se privilegiar o interesse do credor quanto ao adimplemento da verba de natureza alimentar em detrimento da situação econômica empresa. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0011844-32.2015.5.03.0027 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/08/2020, P. 1.719).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - EXECUÇÃO - DÉBITO –
PARCELAMENTO

AGRAVO DE PETIÇÃO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. COVID-19. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. Nos termos do § 7º do art. 916 do CPC, o parcelamento do crédito exequendo nos moldes do respectivo caput somente é autorizado na hipótese de execução de título extrajudicial, o que não é o caso. A liquidação visa a estabelecer o valor da condenação ou do acordo homologado, conforme o caso, sendo que, nesta fase, não se pode modificar ou inovar os termos do título executivo, nem discutir matéria atinente à causa principal, sob pena de alteração do comando exequendo, por via oblíqua, e conseqüente ofensa ao instituto da **res judicata** (879, § 1º, da CLT). (TRT 3ª

Região. Décima Primeira Turma. 0010136-83.2019.5.03.0098 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Ângela Castilho Rogedo Ribeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2020, P. 1.368)

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - EXECUÇÃO - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO - PANDEMIA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Não se olvida que a pandemia causada pelo Coronavírus acarreta sérias dificuldades financeiras às empresas de modo geral. No entanto, os trabalhadores também sofrem com a perda de empregos, dificuldade em alcançar nova colocação no mercado de trabalho, aumento dos preços dos itens necessários à sobrevivência, dentre outros. No caso dos autos, não há nenhum embasamento legal para justificar a suspensão dos atos de execução, razão pela qual, determino o regular prosseguimento do feito. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010801-69.2019.5.03.0011 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Cecília Alves Pinto. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2020, P. 346).

AGRAVO DE PETIÇÃO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19. IMPOSSIBILIDADE. Após a deflagração e a instalação da pandemia do coronavírus (COVID-19), foi editada a Recomendação da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho n. 05/2020, que trata, entre outras medidas, da priorização da liberação de valores incontroversos nos processos trabalhistas (artigo 1º, inciso I), o que demonstra que a coisa julgada e o crédito trabalhista devem ter prioridades, em razão da natureza alimentar deste último. Nesse cenário, e sobretudo pela ausência de amparo legal para o acolhimento da pretensão de suspensão da execução, não pode a Executada se esquivar do pagamento do débito exequendo, ainda que momentaneamente, por meio de eventual suspensão de medidas executivas, invocando como subsídio a pandemia do novo coronavírus. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0000875-14.2012.5.03.0107 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2020, P. 285).

AGRAVO DE PETIÇÃO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM RAZÃO DO COVID-19. À época do início da execução sequer se falava em CORONAVÍRUS ou de seus efeitos drásticos sobre a saúde e a economia. Está claro no feito que a Executada já está procrastinando o andamento da execução há tempo, haja vista as inúmeras tentativas, infrutíferas, de garantir a Execução via BACENJUD. Ademais, os riscos da atividade empresarial correm por conta da empresa. Não se pode, portanto, impor ao trabalhador arcar com os prejuízos próprios da atividade, nos exatos termos do Art. 2º da CLT. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010352-53.2017.5.03.0053 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/08/2020, P. 2.014).

DECRETAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA. A declaração de calamidade pública pelo Congresso Nacional, em razão da pandemia do COVID-19, não justifica a suspensão da execução ou cancelamento da adjudicação de bens penhorados pretendida pelo Exequente, por ausência de embasamento legal. Embora não se negue que todos os

agentes econômicos estão sendo seriamente pressionados pelos efeitos da pandemia e do isolamento social, não é possível transferir esses ônus aos credores de crédito trabalhistas, que vêm sendo executados em processo Judicial. Nos termos do art. 2º da CLT, é o empregador quem assume os riscos da atividade econômica, não sendo possível transferir os riscos da atividade empresarial aos empregados, mormente no caso em análise, que a relação trabalhista foi encerrada antes mesmo da chegada da pandemia ao território brasileiro. Registro, por fim, que, se na execução deve-se observar o princípio da forma menos gravosa para o devedor, por outro lado, não se pode olvidar de que deve ela se realizar no interesse do credor, conforme previsto no artigo 797 do CPC de 2015, que, com fulcro no título executivo, judicial ou extrajudicial, deve obter a satisfação de seu crédito do modo mais célere possível. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010241-47.2019.5.03.0070 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Cristina Adelaide Custódio. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/08/2020, P. 1.579).

SUSPENSÃO - ATOS EXECUTÓRIOS - DESCABIMENTO. Não obstante se conheça da piora das condições econômicas, de modo geral, no mundo, em decorrência da pandemia causada pelo COVID19, rejeita-se o pleito de suspensão da execução, à míngua de previsão legal, não havendo, ainda, demonstração da situação específica da Executada. Ademais, as parcelas objeto de execução detêm natureza alimentar, de fundamental importância para a manutenção do estado de dignidade mínima do indivíduo-credor em um contexto de não menos notória instabilidade laboral e crise social. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010938-92.2018.5.03.0138 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Márcio Ribeiro do Valle. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2020, P. 758).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) – SAQUE

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SAQUE DO FGTS. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS. Esta justiça especializada é incompetente para julgar pedido formulado pelo trabalhador, em sede de jurisdição voluntária, com vistas à liberação dos depósitos do FGTS existentes em sua conta vinculada, dado o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010191-17.2020.5.03.0157 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/08/2020, P. 647).

PANDEMIA OCACIONADA PELO CORONAVÍRUS. PRETENSÃO DE LEVANTAMENTO INTEGRAL DO FGTS DEPOSITADO EM CONTA VINCULADA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Esta especializada é incompetente para julgar pedido formulado por trabalhador, de liberação dos depósitos do FGTS existentes em sua conta vinculada junto à CEF, em decorrência da situação vivenciada pela pandemia ocasionada pelo Coronavírus, porquanto o saque pretendido tem origem na crise que assola o país,

situação esta específica e que envolve o gestor do FGTS. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010531-32.2020.5.03.0101 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/08/2020, P. 1.147).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - PENSÃO VITALÍCIA – SUSPENSÃO

PENSÃO VITALÍCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO. É notória a atual situação adversa decorrente da pandemia de COVID-19, com suspensão ou redução de operações em diversos segmentos empresariais. Contudo, não encontra amparo no ordenamento jurídico a pretensão de suspensão do pagamento de pensão mensal devida por força de sentença transitada em julgado. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001792-08.2013.5.03.0104 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/08/2020, P. 1.006).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - PROCESSO JUDICIAL - PRAZO – PRORROGAÇÃO

EXECUÇÃO DEFINITIVA. DILAÇÃO DE PRAZO. PANDEMIA DE COVID-19. CALAMIDADE PÚBLICA. SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL. DILAÇÃO DEFERIDA. 1. O Brasil encontra-se, desde 20/03/2020, em estado de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo n. 6/2020, em virtude da pandemia de COVID-19, fato público e notório. No âmbito deste Eg. Regional, vários atos normativos têm sido editados, no sentido da suspensão do atendimento presencial e dos prazos processuais, sabendo-se que estes últimos somente voltaram a fluir em 04/05/2020, mantida a suspensão das atividades presenciais, mediante funcionamento por meio remoto, consoante Portaria GP n. 117, de 20 de março de 2020 e alterações posteriores. 2. Ainda que o exequente tenha requerido a dilação de prazo sucessivas vezes, para a vista do resultado da pesquisa DOI _ que só pode dar-se presencialmente, como definido pelo próprio Juízo **a quo** _, seu último requerimento se justifica diante da eclosão da pandemia justamente quando vencida a última dilação deferida. 3. É sabido, ainda, que a Lei 13.467/2017 estabeleceu regras desfavoráveis ao exequente, em ações trabalhistas, em comparação com o panorama normativo anterior, no sentido do fim do impulso de ofício e da possibilidade de aplicação da prescrição intercorrente. 4. Várias foram as tentativas de execução, segundo os meios presenciais e eletrônicos disponíveis, sem êxito. 5. Desse modo, revela-se adequado e razoável deferir ao exequente a dilação do prazo, por mais dez dias contados a partir da retomada do atendimento presencial na Vara do Trabalho, quando assim for determinado por este Eg. Regional em consonância com futura orientação do CSJT, na esteira do artigo 1º da GP n. 117, de 20 de março de 2020. 6. Agravo de petição conhecido e provido. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010152-59.2016.5.03.0157 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/08/2020, P. 590).

PRAZO PRECLUSIVO. PRORROGAÇÃO. PANDEMIA. PROCESSO ELETRÔNICO. IMPOSSIBILIDADE. Mostra-se inviável a prorrogação de prazo preclusivo em processo eletrônico, em razão da pandemia causada pelo novo Coronavírus. As Resoluções N. 313 de 19/03/2020 e n. 314, de 20/04/2020, estabeleceram, com larga antecedência, que os prazos seriam retomados a partir de 04/05/2020, mantendo-se as medidas de proteção cabíveis. Os processos que tramitam no ambiente virtual não oferecem qualquer tipo de perigo ao usuário, sendo certo que todo o trabalho é realizado na frente do computador e todas as diligências são realizadas no meio virtual, sem necessidade de deslocamentos dos usuários, não demandando exposição ou desrespeito às recomendações oficiais. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0001010-03.2010.5.03.0008 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Vítor Salino de Moura Eça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/08/2020, P. 1.260).

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EXECUÇÃO - RECOMENDAÇÃO n. 63 de 31.03.2020 do CNJ - MEDIDAS DE IMPACTO - COVID-19 - POSSIBILIDADE. A princípio, ultrapassado o prazo de suspensão de 180 dias previsto no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, restabelece-se para o credor o direito de prosseguir na execução na Justiça do Trabalho, ainda que o crédito trabalhista já esteja inscrito no quadro geral de credores, entendimento firmado na TJP 9 deste Regional. Todavia, a Recomendação n. 63 de 31.03.2020 do CNJ, que trata da adoção de medidas para a mitigação do impacto decorrente das medidas de combate à contaminação pelo Covid-19, recomenda a todos os juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação empresarial e falência que prorroguem o prazo de duração da suspensão (**stay period**) estabelecida no art. 6º da Lei 11.101, de 09/02/2005, nos casos em que houver necessidade de adiamento da realização da AGC e até o momento em que seja possível uma decisão sobre a homologação ou não do resultado da referida AGC. Destarte, correto o juízo de 1º grau no que deferiu, excepcionalmente, a suspensão da presente execução individual na forma do art. 6º da Lei 11.101/05. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010030-11.2019.5.03.0070 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/08/2020, P. 634).



PENHORA

AUXÍLIO EMERGENCIAL

AUXÍLIO EMERGENCIAL (ART. 2º DA LEI 13.982/20). NATUREZA ALIMENTAR. EQUIVALÊNCIA ÀS PARCELAS PREVISTAS NO ART. 833, IV, DO CPC. IMPENHORABILIDADE. O denominado "auxílio emergencial", instituído pelo art. 2º da Lei 13.982/20, possui caráter eminentemente alimentar, de modo que equivale às

parcelas previstas no art. art. 833, IV e X, do CPC. Isso, pois a verba visa suprir as necessidades de subsistência dos núcleos familiares em situação de vulnerabilidade econômica, em decorrência da pandemia do COVID-19. Nesse sentido, o art. 5º da Resolução 318 do CNJ recomenda "que os magistrados zelem para que os valores recebidos a título de auxílio emergencial previsto na Lei n. 13.982/2020 não sejam objeto de penhora, inclusive pelo sistema BacenJud, por se tratar de bem impenhorável nos termos do art. 833, IV e X, do CPC". Desse modo, não é possível a penhora (ainda que parcial) do auxílio, pois tal medida inviabilizaria o suprimento das necessidades básicas de subsistência do réu. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0002088-15.2014.5.03.0033 (PJe). Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Rel. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 17/08/2020, P. 1.080).

PENHORA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO N. 318, de 07/05/2020 - INCISO IV ARTIGO 833 CPC - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 8 DA SDI-I DESTE REGIONAL - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 153 DA SDI-II DO COLENDO TST. O auxílio emergencial foi criado pela Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020, com a finalidade de proteger as pessoas que cumprirem os requisitos previstos no seu artigo 2º, no período de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19). A Resolução n. 318, de 07/05/2020, do Conselho Nacional de Justiça, recomenda em seu artigo 5º: "que os magistrados zelem para que os valores recebidos a título de auxílio emergencial previsto na Lei n. 13.982/2020 não sejam objeto de penhora, inclusive pelo sistema BacenJud, por se tratar de bem impenhorável nos termos do art. 833, IV e X, do CPC". Portanto, considerando essa Resolução, que expressamente menciona o inciso IV artigo 833 CPC, a única conclusão possível é que este auxílio emergencial tem a mesma natureza jurídica das verbas impenhoráveis, neles discriminadas, como os vencimentos, proventos e salários. Nos termos do inciso IV do artigo 833 CPC, os créditos de salários ou proventos de aposentadoria são absolutamente impenhoráveis, como indica a jurisprudência trabalhista, dentre outras a Orientação Jurisprudencial n. 8 da SDI-I deste Regional e, principalmente, a Orientação Jurisprudencial n. 153 da SDI-II do Colendo TST: "153. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC DE 1973. ILEGALIDADE. (atualizada em decorrência do CPC de 2015) - Res. 220/2017, DEJT divulgado em 21, 22 e 25.09.2017 Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC de 1973 contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC de 1973 espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista." (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0019000-12.2007.5.03.0105 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jales Valadão Cardoso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/08/2020, P. 398).

DEPÓSITO - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) – FGTS

SAQUE MOTIVADO POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM CONTA POUPANÇA. IMPENHORABILIDADE. Sabe-se que, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei n. 8.036/90, "As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis". Assim, em regra, não cabe penhora sobre os saldos existentes nas contas vinculadas ao FGTS. O fato de o numerário migrar da conta vinculada para a conta poupança, após a dispensa sem justa causa do trabalhador, não afasta sua natureza e sua finalidade, qual seja, garantir a subsistência do trabalhador. Se a lei protegia essa finalidade (garantir subsistência) ainda quando o montante aguardava o momento apropriado para atendê-la (vale dizer, depositado em conta vinculada), com muito mais razão deve estender seus efeitos protetivos para o momento em que a necessidade se concretiza (com a dispensa sem justa causa). Ao alocar os recursos sacados em conta poupança, o trabalhador dispensado não está fazendo investimentos financeiros, mas apenas agindo com responsabilidade até que a recolocação no mercado de trabalho seja alcançada e, ao mesmo tempo, protegendo os recursos, nos termos do inciso X do art. 833 do CPC "a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos". (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0001474-02.2012.5.03.0026 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/08/2020, P. 864).

ENTIDADE BENEFICENTE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. RECURSOS FINANCEIROS. PENHORABILIDADE. Em que pese sua natureza beneficente, pois prestadora de serviços de assistência social, tratando-se de entidade privada, cujos recursos financeiros, embora recebidos por meio de Convênio firmado com Ente Público, não se destinam exclusiva e compulsoriamente à assistência social, portanto, não se enquadrando nas hipóteses previstas no art. 833 do CPC, não se verifica ilegalidade no ato de constrição lançado sobre os ativos financeiros de sua titularidade. Aplica-se, **in casu**, por analogia, o disposto na Orientação Jurisprudencial n. 6 das Turmas deste eg. Regional, segundo a qual, "a condição de entidade filantrópica da executada, ainda que prestadora de serviços na área de saúde, não torna impenhoráveis seus recursos financeiros". (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010013-76.2018.5.03.0080 (PJe). Agravo de Petição. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 21/08/2020, P. 909).

FOLHA DE PAGAMENTO

IMPENHORABILIDADE. FOLHA DE PAGAMENTO. INAPLICABILIDADE. A proteção inserta no inciso IV do art. 833 do CPC, relativamente aos salários, se destina exclusivamente à proteção contra a imprevidência dos trabalhadores, não se admitindo a interpretação extensiva a fim de que a mesma garantia se estenda à pessoa jurídica. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010895-45.2019.5.03.0034 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/08/2020, P. 833).

SALÁRIO

PENHORA DE SALÁRIOS OU PROVENTOS DE APOSENTADORIA. Embora o artigo 833, IV, do NCCPC estabeleça a impenhorabilidade dos salários, esta restrição não é absoluta, tendo em vista a exceção prevista no § 2º do referido dispositivo. E, em que pese as inúmeras discussões acerca da exceção prevista no § 2º do mencionado dispositivo legal quanto ao alcance ou não do crédito trabalhista enquanto "prestação alimentícia", já que parte da jurisprudência trabalhista se firmava no entendimento de que a exceção se limitava às prestações originadas em direito de família (pensão alimentícia), esta Relatora entende que o crédito trabalhista poderia ter um percentual penhorável, por se enquadrar, sim, no conceito de crédito de natureza alimentar previsto no citado § 2º do novo CPC. É que, diferentemente do previsto no CPC de 1973, a exceção prevista no art. 833, § 2º do CPC de 2015 utiliza o termo "independentemente de sua origem" ao se referir a prestações alimentícias. Tal entendimento foi corroborado pela nova redação da OJ 153 da SDI - II do c. TST, que sofreu alteração para deixar claro que a diretriz ali contida aplica-se apenas a penhoras sobre salários realizadas quando ainda em vigor o revogado CPC de 1973. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0000131-72.2015.5.03.0023 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/08/2020, P. 319).



PERÍCIA

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

LAUDO PERICIAL. DOENÇA PSIQUIÁTRICA. MÉDICO DO TRABALHO. O médico do trabalho possui os conhecimentos específicos para fazer as análises essenciais de uma perícia médica. Não se trata apenas de determinar o diagnóstico e tratamento, como é o caso da medicina assistencial. A perícia médica visa, principalmente, a esclarecer questões sobre nexos, dano e incapacidade, de forma que o médico do trabalho, mesmo não sendo psiquiatra, é apto para tal tarefa, pois possui formação profissional para avaliar a relação entre a doença, inclusive aquelas de natureza psiquiátrica, e as condições de trabalho. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0012208-32.2017.5.03.0092 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. César Pereira da Silva Machado Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/08/2020, P. 1.822).



PESSOA COM DEFICIÊNCIA

TRABALHADOR REABILITADO

RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO - AÇÃO ANULATÓRIA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - QUOTAS DE EMPREGO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA - ABRANDAMENTO DO RIGOR LEGISLATIVO - INDISPENSABILIDADE DAS QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS POR LEI PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER TRABALHO, OFÍCIO OU PROFISSÃO. Trata-se de ação anulatória de débito fiscal

decorrente da multa aplicada à autora, pelo Ministério do Trabalho, em razão de suposto desrespeito aos termos do art. 93 da Lei 8.213/1991, que impõe às empresas com mais de 100 empregados, obrigatoriamente, o preenchimento de 2% a 5% de seus cargos com beneficiários reabilitados ou portadores de necessidades especiais. **"Odiosa restringenda, favorabilia amplianda"** diz o brocardo jurídico romano: "quando a lei contém disposições odiosas, deve ser interpretada de forma ampliativa". É na essência o que determina o artigo 5º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro: o Juiz deverá interpretar a lei no sentido da sua finalidade social. A vedação legal a que se demita um empregado portador de necessidades especiais sem que tenha sido admitido outro para o seu lugar deve ser interpretada segundo a finalidade social imposta pelo mencionado artigo 5 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro. Não existe distinção entre cidadãos em se tratando dos direitos de cidadania. O artigo 5º, inciso XIII, da CRFB de 1988, estatui que "é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". A pretexto de promover a inserção da pessoa portadora de deficiência física, o legislador e o exegeta, não podem dispensar as qualificações profissionais que a lei estabelecer para o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, segundo tal exigência constitucional. Efetivamente, a formação profissional de um músico é um longo investimento feito por ele, por muitos anos, para se chegar ao nível musical exigido pelo Mercado de Trabalho, sem se falar que isso também exige uma certa pitada de "dom", como bem observou o filósofo alemão Arthur Schopenhauer (Eudemonologia), não sendo comum encontrar dentre as pessoas portadoras de necessidades especiais (salvo raríssimas exceções) quem consiga romper as barreiras das limitações físicas para se adaptar aos instrumentos (ou se adaptar os instrumentos ao músico). A jurisprudência trabalhista conhece bem essa dificuldade, já tendo se pronunciado em diversos julgados. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010410-29.2018.5.03.0180 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2020, P. 371).



PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. A promoção por merecimento prevista nos Planos de Cargos e Salários da CEF relaciona-se a critérios comparativos e de avaliação do empregado, o que demanda interpretação de ordem subjetiva e não ocorre de forma automática, como no caso da promoção por antiguidade. Na mesma trilha de entendimento, a Tese Prevalente n. 7 deste eg. TRT, **"in verbis"**: "A promoção por merecimento é insuscetível de concessão automática, pois é regada por instrumentos de avaliação subjetivos e comparativos estabelecidos nos Planos de Cargos e Salários da CEF. No PCS/89, o único requisito é a aferição do resultado da avaliação de desempenho, a cargo da chefia de cada unidade básica da estrutura organizacional da CEF. Ao PCS/98, também foi acrescentada a observância à dotação orçamentária anual, o que foi mantido no ESU/2008. Essas exigências não constituem condição puramente potestativa, mas, sim, decisão inserida no poder discricionário da empregadora". (TRT 3ª

Região. Terceira Turma. 0011540-47.2014.5.03.0163 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Camilla Guimarães Pereira Zeidler. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 24/08/2020, P. 637).



PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)

ADESÃO

ADESÃO AO PDV - PROJEÇÃO NO AVISO PRÉVIO. O aviso prévio integra o contrato de trabalho para todos os efeitos legais (art. 487, § 1º, da CLT), sendo facultado ao empregado aderir a programa de demissão voluntária instituído no curso desse período, ainda que haja previsão em sentido contrário no regulamento. As normas regulamentares criadas pelo empregador não podem violar direitos assegurados por preceito de lei. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010808-21.2019.5.03.0186 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/08/2020, P. 493).



RELAÇÃO DE EMPREGO

ÔNUS DA PROVA

RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DE PROVA. Para a caracterização de vínculo de emprego, faz-se necessária a presença concomitante de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação jurídica. Negada a existência do vínculo de emprego, mas admitida a prestação de serviços, as reclamadas atraíram para si o ônus da prova, nos termos do artigo 818, II, da CLT. Tendo as empresas se desonerado desse ônus, demonstrando que o "**de cujus**" sempre atuou sócio da 1ª reclamada, é de se manter a sentença que declarou a inexistência do vínculo de emprego. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0012129-98.2017.5.03.0077 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/08/2020, P. 447).

TRABALHO EM DOMICÍLIO

VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO. TRABALHO REMOTO. O trabalhador não possuía a autonomia suficiente para aceitar ou recusar serviço determinado pela reclamada, restando demonstrada, portanto, a subordinação jurídica. O fato de laborar de sua casa e não nas dependências da empregadora não exclui o reconhecimento do vínculo empregatício, conforme art. 6º e seu parágrafo único da CLT. Assim, o vínculo empregatício resta reconhecido, por presentes todos os elementos legais estabelecidos nos artigos 2º e 3º da CLT. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0011592-53.2017.5.03.0061 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/08/2020, P. 1.846).



RENÚNCIA

DIREITO – EFEITO

RENÚNCIA. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. À vista do que restou decidido no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR (IncResDemRept-0010849-32.2017.5.03.0000), por meio do qual se fixou a Tese Jurídica 1, no sentido de que "é lícita a renúncia ao direito em que se funda a ação relativamente a um dos litisconsortes passivos. Trata-se de ato unilateral, que pode ser exercido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, independentemente de anuência da parte contrária. Enseja, apenas quanto ao renunciado, a extinção do processo com resolução de mérito. (Arts. 487, III, "c", do CPC e 282 do Código Civil)" e também considerando que, uma vez homologada pelo juízo a renúncia, resta obstado eventual ajuizamento de uma nova ação contra a agravante, entende-se que ela não tem interesse recursal para aviar o presente Agravo, com intuito de impugnar a renúncia quanto a si própria. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010720-10.2017.5.03.0038 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/08/2020, P. 830).



REPERCUSSÃO GERAL

SOBRESTAMENTO DO PROCESSO

AGRAVO DE PETIÇÃO. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO EM VIRTUDE DO TEMA 1046 DE REPERCUSSÃO GERAL (STF). ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO. O trânsito em julgado foi certificado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tratando-se inegavelmente de processo em fase de execução definitiva. Eventuais insurgências quanto à aplicação da nova dinâmica processual instituída pela lei da Reforma Trabalhista no tocante ao requisito da transcendência para a admissibilidade dos recursos de revista não podem sequer ser apreciados por esta instância ordinária, que não tem competência para declarar nula uma certidão emitida pela instância superior. Dessa forma, não há que se falar em suspensão da presente execução, já que a referida decisão liminar proferida pelo Exmo. Ministro Gilmar Mendes, do STF, no bojo do Recurso Extraordinário n. 1.121.633/GO (Tema de Repercussão Geral 1046), não possui alcance sobre títulos em execução, já transitados em julgado. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010320-72.2018.5.03.0163 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/08/2020, P. 380).



TERCEIRIZAÇÃO

CARACTERIZAÇÃO

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPREITADA X TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. MANUTENÇÃO HABITUAL DE EQUIPAMENTOS. NECESSIDADE PERMANENTE DE EMPRESA SIDERÚRGICA. TERCEIRIZAÇÃO CARACTERIZADA.

No contrato de empreitada, o prestador de serviços obriga-se a executar determinada obra ou serviço certo mediante pagamento do dono da obra, sem, contudo, existir subordinação entre as partes. No caso dos autos, entretanto, o cotejo da prova dos autos revela que os serviços contratados pela recorrente eram de manutenção regular e habitual de equipamentos, decorrendo da necessidade permanente de empresa siderúrgica. Destaco que a recorrente tem como atividade principal a "lavra, industrialização e comércio de minério", mas a de "exploração da indústria siderúrgica, atividades correlatas e derivadas, incluindo a comercialização, importação e exportação de matérias-primas e produtos siderúrgicos". Assim, não se tratando de contrato por obra certa, a responsabilidade da recorrente deve ser examinada sob o prisma da terceirização de serviços, prevista na Súmula 331 do TST. E, nesse particular, a responsabilidade da tomadora dos serviços decorre da intermediação de mão de obra, assumindo os riscos próprios da terceirização, ante o proveito econômico da força de trabalho do autor, com base na teoria da culpa in elegendo e **in vigilando**, pela qual cabe àquele que admite trabalhadores terceirizados responder subsidiariamente, caso o empregador não cumpra com as obrigações decorrentes do contrato de trabalho. Nesse sentido o item IV da Súmula 331 do TST. Recurso desprovido. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010889-12.2017.5.03.0033 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Gomes de Vasconcelos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/08/2020, P. 799).

ISONOMIA

VIOLAÇÃO A CONCURSO PÚBLICO. INVESTIDURA EM EMPREGO PÚBLICO POR MEIO DE EMPRESA INTERPOSTA, EM ATIVIDADE TÍPICA DE EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ISONOMIA. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. É fraudulenta a contratação de trabalhadores, por meio de empresa interposta, para desempenhar atividade típica da entidade pública, por violação ao art. 37, II da Constituição da República, que impõe a realização de certame para a investidura em emprego público, emergindo daí a responsabilidade da Administração Pública, que lança mão de artilharia para dissimular o descumprimento de preceito constitucional. 2. A inexistência de outros empregados do ente público desempenhando as mesmas tarefas que o trabalhador terceirizado não é óbice à decretação judicial do direito à isonomia. Tal entendimento seria um salvo conduto à arregimentação fraudulenta em massa de trabalhadores de um determinado setor da

entidade pública, com o intuito de descumprimento objetivo do preceito constitucional alusivo ao concurso público de provas e títulos. Nos termos do art. 129 do Código Civil, reputa-se verificada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte a quem desfavorecer. 3. Nos termos do inciso II, do art. 6º. Da Lei 8.666/1993, somente os serviços de demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais especializados, não situados na esfera da atividade principal da entidade estatal, são passíveis de contratação por meio de empresa de prestação de serviços a terceiros. 4. **Distinguishing** em relação à decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal em relação à **ratio decidendi** que fundamentou a fixação da tese de repercussão geral n. 725, que se operou na esfera da livre iniciativa da empresa privada, não tratando da questão que envolve a fraude à arregimentação, por parte das empresas públicas e sociedades de economia mista, da via estreita do concurso público. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011572-19.2017.5.03.0140 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/08/2020, P. 1.178).

LICITUDE

TERCEIRIZAÇÃO. DECISÃO DO EXCELSO STF NA ADPF N. 324 E RE 958252. FATO NOVO. LICITUDE. O excelso STF, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n. 324 e do Recurso Extraordinário - RE n. 958252, com repercussão geral reconhecida, fixou tese, de observância obrigatória pelos juízes e Tribunais, de que "é licita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante". Trata-se de decisão com efeito vinculante, de observância obrigatória por todos os Tribunais inferiores e magistrados, conforme art. 10, § 3º, da Lei n. 9.882/99. Impõe-se, assim, o reconhecimento da licitude da terceirização, quando não evidenciada subordinação direta do trabalhador ao tomador de serviços. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010625-21.2014.5.03.0026 (PJe). Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário. Rel. Maristela Íris da Silva Malheiros. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/08/2020, P. 429).



TUTELA DE URGÊNCIA

CONCESSÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. Diante da lacuna normativa, deve ser prestigiado o princípio da legalidade, insculpido no art. 5º, II, da Constituição Federal, segundo o qual ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei. A existência do poder geral de cautela, dissociada dos princípios

constitucionais, não condiz com o Estado Democrático de Direito vigente em nosso país. Sendo assim, não é possível que, na condução do processo, o Magistrado defira pedido que implique em restrição a direitos das partes, sem embasamento legal. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011366-55.2015.5.03.0049 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Emília Lima Facchini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/08/2020, P. 474).

TUTELA PROVISÓRIA. NATUREZA ALIMENTAR DO CRÉDITO TRABALHISTA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE URGÊNCIA. A urgência da tutela não pode ser presumida apenas pelo fato de deter o crédito trabalhista natureza alimentar, o que não autoriza, por si só, a concessão de medida antecipatória para a liberação de valores. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010463-38.2015.5.03.0043 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Stela Álvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 13/08/2020, P. 1.102).



VEÍCULO

USO – INDENIZAÇÃO

USO DE VEÍCULO PRÓPRIO. DESPESAS E ALUGUEL. INDENIZAÇÃO. A matéria é regida pelo direito contratual comum, embora haja evidente conexão com a relação de emprego. O uso de veículo próprio pela autora para os fins da relação de emprego constitui objeto de contrato distinto, embora conexo ao contrato de trabalho. Portanto, caberia livre o direito da autora de negociar o uso de seu veículo para execução das atribuições inerentes ao contrato de trabalho, bem como estabelecer cláusula contratual específica sobre o aluguel do veículo e/ou ressarcimento dos custos/desgaste com o veículo, o que não ficou comprovado nos autos. A inexistência do referido pacto no contrato entre as partes, que poderia ter ocorrido ainda que tacitamente, não autoriza a imposição da obrigação à ré de pagamento de reembolso pretendido, diante da livre disposição das partes contratantes, o que deveria ter sido objeto de negociação espontânea. Recurso provido. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010317-36.2019.5.03.0114 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/08/2020, P. 675).

